

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -SETIC

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 9 DE DEZEMBRO 1992.
LEI COMPLEMENTAR Nº 748 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
LEI COMPLEMENTAR Nº 868 DE 12 DE ABRIL DE 2016.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.145 DE 1º DE ABRIL DE 2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://diel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.145 de 1º de Abril de 2022 em conjunto com leis subjacentes.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.145, DE 1º DE ABRIL DE 2022.
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		
SUPERIOR	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	A	1	RS 7.594,90		
			2	RS 8.548,13		
			3	RS 8.804,57		
		B	1	RS 9.340,77		
			2	RS 9.909,62		
			3	RS 10.513,12		
		C	1	RS 11.153,37		
			2	RS 11.832,61		
			3	RS 12.187,59		
		ESPECIAL				RS 13.317,70
		NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
		SUPERIOR	ANALISTA EM PLANEJAMENTO E FINANÇAS	A	1	RS 7.594,90
2	RS 8.548,13					
3	RS 8.804,57					
B	1			RS 9.340,77		
	2			RS 9.909,62		
	3			RS 10.513,12		
C	1			RS 11.153,37		
	2			RS 11.832,61		
	3			RS 12.187,59		
ESPECIAL				RS 13.317,70		
NÍVEL	CARGO			CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	ANALISTA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			A	1	RS 7.594,90
		2	RS 8.548,13			
		3	RS 8.804,57			
		B	1	RS 9.340,77		
			2	RS 9.909,62		
			3	RS 10.513,12		
		C	1	RS 11.153,37		
			2	RS 11.832,61		
			3	RS 12.187,59		
		ESPECIAL				RS 13.317,70
		NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
		MÉDIO	TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOESTÃO GOVERNAMENTAL	A	1	RS 3.379,26
2	RS 3.803,39					
3	RS 3.917,50					
B	1			RS 4.156,06		
	2			RS 4.409,18		
	3			RS 4.677,70		
C	1			RS 4.818,03		
	2			RS 4.962,56		
	3			RS 5.422,72		
ESPECIAL				RS 5.925,57		
NÍVEL	CARGO			CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
MÉDIO	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			A	1	RS 3.379,26
		2	RS 3.803,39			
		3	RS 3.917,50			
		B	1	RS 4.156,06		
			2	RS 4.409,18		
			3	RS 4.677,70		
		C	1	RS 4.818,03		
			2	RS 4.962,56		
			3	RS 5.422,72		
		ESPECIAL				RS 5.925,57

LEI COMPLEMENTAR N. 868, DE 12 DE ABRIL DE 2016.
CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 14. Os vencimentos dos servidores ocupantes das carreiras, previstas nesta Lei Complementar, correspondem ao vencimento relativo ao cargo, à classe e à referência salarial em que se encontram, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizerem jus.

Art. 15. A fixação das referências salariais e dos demais componentes dos vencimentos dos servidores dos Órgãos, de que tratam esta Lei Complementar, observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - os requisitos para a investidura; e

III - as peculiaridades dos cargos.

LEI COMPLEMENTAR N. 868, DE 12 DE ABRIL DE 2016.
CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO
SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 16. Além do vencimento básico, o servidor fará jus às seguintes vantagens:

I - auxílio-transporte; (Lei Complementar 68/92)

[...]

IV - auxílio-saúde; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor **RS 50,00** (cinquenta reais) ou II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **RS 150,00** (Cento e cinquenta reais).

V - adicional de qualificação.

Art. 17. O adicional de qualificação funcional é destinado aos servidores efetivos das Carreiras de Gestão Governamental, em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e em cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de especialização em áreas de interesse do Poder Executivo, a serem estabelecidas em Decreto.